Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00403/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	3475/2010
PROTOCOLO	**:**	980238
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	JOSE DODO DA ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 010/2010
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	**:**	KAMPAI MOTORS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 03/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	O FORNECIMENTO DE 01(UMA) CAMINHONETE ZERO/KM, CABINE DUPLA 4X2 HILUX MARCA TOYOTA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 107.000,00
SESSÃO	:	12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-8-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

a - pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato Administrativo n. 010/2010, com espeque nos termos do artigo 311, Inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº. 057/06;

b - pela remessa dos autos à Inspetoria Competente, para o respectivo acompanhamento da execução e finalização contratual, na forma prevista no artigo 317, da Resolução Normativa TC/MS n. 057/06;

c - pela comunicação do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 83 da Lei Complementar n. 048/90;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv